

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 19

LEI Nº. 4.025

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade de **EZIO SIMÕES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. MG-420.331 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº. 002.271.718-88, casado com **AIDE TEIXEIRA SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. MG-3.296.025, inscrita no CPF sob nº. 564.007.996-72, residentes e domiciliados na Rua 07 de Setembro, nº. 174, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade de Ézio Simões de Souza, com área de 363,94 m² (trezentos e sessenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados), localizado na Avenida José Marques de Oliveira Neto, no Bairro Morro Grande/Vila Rica, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se no ponto topográfico 09, na confrontação com Ézio Simões de Souza e Devailton Finoti Amaral (área 1), segue confrontando com Ézio Simões de Souza, Rumo 7°17'07"SE por uma distância de 1.63 metros até o ponto topográfico 10, segue Rumo 2°01'40"SE por uma distância de 31.89 metros até o ponto topográfico 11, deflete a esquerda e passa a confrontar com Av. José Marques de Oliveira Neto, segue Rumo 85°54'48"NE por uma distância de 11.01 metros até o ponto topográfico 12, localizado as margens de um córrego ali existente, deflete a esquerda e segue as margens desse córrego, na sua montante, Rumo

2°01'40"NO por uma distância de 32.17 metros até o ponto topográfico 13, segue Rumo 9°05'41"NO por uma distância de 0.48 metros até o ponto topográfico 14, deflete a esquerda e passa a confrontar com Devailton Finoti Amaral (área 1), segue Rumo 89°37'00"NO por uma distância de 11.10 metros até o ponto topográfico 09; onde se iniciou e se finda, **perfazendo a área de 363,94 m² (trezentos e sessenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados)**".

II – A área objeto da doação, descrita no inciso I deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 233.059,89 (duzentos e trinta e três mil e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obra viária da Avenida José Marques de Oliveira Neto, que servirá como um novo acesso ao Bairro da Vila Rica, interligando a Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira à Rua Pau Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;


IV – Execução de Obras de Abertura da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;



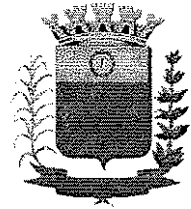


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
fasi 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



V – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário qualquer despesa relacionada à execução da obra pública.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

